

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

Esta Sociedade Corretora, em atenção ao disposto no art. 6º da Instrução nº 387/03 da CVM e demais normas expedidas pela BM&F BOVESPA, define através deste documento, suas regras e parâmetros relativos ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus Clientes e os procedimentos relativos a liquidação das operações e custódia de títulos.

1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações com a Corretora, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral, Declaração de Politicamente Exposto e Contrato de Intermediação, inclusive a entrega de cópias de documentos comprobatórios.

O Cliente deverá preencher também o Questionário de Avaliação de Perfil do Investidor para adequação dos produtos da Prime Corretora ao seu perfil.

O Cliente deverá manter as informações cadastrais devidamente atualizadas. Sendo responsável por informar a esta Corretora, no prazo de 10 dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados.

2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito desta norma e da Instrução CVM nº 387, entende-se por "Ordem" o ato mediante o qual o Cliente determina a esta Corretora a compra ou venda de valores mobiliários ou registre operação em seu nome e nas condições que especificar.

2.1. Tipos de Ordens Aceitas

A Corretora aceitará para execução, os tipos de ordens abaixo identificados, desde que o Cliente ordenante atenda as demais condições estabelecidas neste documento.

- **Ordem a Mercado** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida.
- **Ordem Limitada** - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente.
- **Ordem Casada** - é aquela cuja execução está vinculada a execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.
- **Ordem Administrada** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da Corretora.
- **Ordem Discricionária** - é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço.
- **Ordem de Financiamento** - é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela BOVESPA, e outra concomitante de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BOVESPA.
- **Ordem Stop** - é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

Caso o investidor não especifique o tipo de ordem relativo a operação que deseja executar, a Corretora poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda as instruções recebidas.

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo a operação que deseja executar, a Prime S.A. CCV poderá escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas.

2.2. A Corretora acatará ordens de seus Clientes para operações nos mercados: à vista, a termo, de opções, futuros e de renda fixa.

2.3. Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação (HOMEBROKER) da Corretora, por

motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser transmitidas diretamente à(s) mesa(s) de operações da Corretora, por meio dos telefones nºs **3525-4900 / 2232-3903 / 2509-9158 / 2224-2110** ou fax nºs **2221-2489 / 2224-8259**

2.4. Quanto as Formas Aceitas de Transmissão das Ordens

As ordens serão transmitidas à Corretora verbalmente. Caso o Cliente queira transmiti-las exclusivamente por escrito, esta forma deve ser evidenciada formalmente quando do seu cadastramento na Corretora.

Quando a opção for por escrito, a Corretora aceitará as formas transmitidas por: carta, fax, eletronicamente e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

As ordens serão recebidas durante o horário comercial sem limitação de horário. Entretanto, quando forem recebidas fora do horário de funcionamento do mercado, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

2.5. Procedimentos de Recusa das Ordens

- Esta Corretora poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.
- A Corretora não acatará ordens de operações de clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.
- Quando a ordem for transmitida por escrito, a Corretora formalizará a eventual recusa também por escrito.
- A ordem transmitida pelo cliente à Corretora poderá, a exclusivo critério da Corretora, ser executada por outra instituição com a qual mantém contrato de repasse de operações.
- A Corretora, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:
 - prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente a operação;
 - no caso de lançamentos de opções a descoberto, a Corretora acatará ordens mediante o prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias, na Cia. Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC ou na BM&F, por intermédio desta Corretora, desde que aceitas como garantia, também, pela CBLC ou pela BM&F, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário.
 - depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.
- A Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu(s) cliente(s), em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao(s) cliente(s).

2.6. Quanto as Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

A Corretora acatará ordens de Clientes transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizados na ficha cadastral, ou em caso de procurador, mediante sua identificação como procurador constituído ou em documento ou procuração emitido pelo Cliente e entregue cópia da respectiva procuração.

3. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

3.1. Registro da Ordem

A Corretora registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

3.2. Formalização do Registro (Controle)

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- código ou nome de identificação do Cliente na Corretora;
- data, horário e número que identifique a seriação cronológica de recebimento;
- objeto da ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- natureza da operação (compra ou venda e tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuro);
- tipo de ordem (Ordem a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, Financiamento ou "Stop");

- identificação do transmissor da ordem nos seguintes casos: de clientes pessoas jurídicas, ou clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do cliente autorizado a transmitir ordens em seu nome;
- prazo de validade da ordem.

4. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

A Corretora acatará ordens de operações com prazo de validade determinado pelo cliente quando de sua transmissão.

5. REGRAS QUANTO A EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a ordem transmitida pelo cliente por intermédio de operação realizada nos respectivos mercados.

5.1. Execução

A execução das ordens de operações nos sistemas de negociação em que opera poderão ser agrupadas, pela Corretora, por tipo de mercado e título.

E caso de interrupção do *sistema de negociação* da Corretora ou dos mercado em que, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se for possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação se assim for disponibilizado.

5.2. Corretagem

A taxa de corretagem será negociada com o cliente quando da contratação dos serviços.

5.3. Confirmação de execução da ordem

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do cliente, a Corretora confirmará ao cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

O cliente receberá no endereço informado em sua ficha cadastral o "Aviso de Negociação de Ações – ANA, emitido pela BOVESPA, que demonstra os negócios realizados em seu nome.

6. REGRAS QUANTO A DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS

A Prime S.A. CCV orientará a distribuição dos negócios realizados por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão / fracionário.

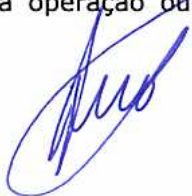
Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas, serão obedecidos os seguintes critérios:

- As ordens administradas, monitoradas, casadas e de financiamento terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram executados exclusivamente para atendê-las, não concorrendo entre si nem com as demais de outros tipos;
- As ordens "stop" e limitadas transformam-se em ordens a mercado, quando atingido o preço de execução;
- Uma ordem que tenha características de mais de um tipo de ordem será atendida conforme o tipo de maior prioridade;
- Observados os critérios previstos nos parágrafos anteriores, a seriação cronológica do recebimento determinará a prioridade para atendimento das ordens;
- Não haverá prioridade por tipo de cliente exceto nas ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas à Corretora que devem sempre ter prioridade em relação àquelas emitidas por pessoas que o sejam.
- Se a contraparte da operação for pessoa vinculada, a Prime S.A. CCV evidenciará na Nota de Corretagem.

7. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO DAS ORDENS

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- por iniciativa do próprio Cliente;
- por iniciativa da Corretora:
 - quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;



- quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, caso em que a Corretora deverá comunicar ao cliente.

A ordem será cancelada e, se for o caso, substituída por uma nova ordem, quando o cliente decidir modificar as condições de sua ordem registrada e ainda não executada.

Quando a ordem for transmitida por escrito, a Corretora somente aceitará seu cancelamento se o comunicado também for feito por escrito.

8. REGRAS QUANTO A LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

- A Corretora manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.
- O Cliente obriga-se a pagar à Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.
- Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Corretora, via bancos, somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da Corretora, de sua efetiva disponibilidade.
- Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a Corretora está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

- O Cliente, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado por esta Corretora, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.
- Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.
- O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia serão creditados na conta corrente do Cliente, na Corretora, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.
- O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante autorização do Cliente, e prévio depósito do numerário correspondente.
- O Cliente receberá no endereço indicado à Corretora extratos mensais, emitidos pela CBLC, contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.
- A conta de custódia, aberta pela Corretora, na CBLC, será movimentada exclusivamente por esta Corretora.

10. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

As conversas telefônicas do cliente mantidas com a Prime CVC S.A. e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e operações. As gravações serão arquivadas pela Prime S.A. CCV pelo prazo de 5 (cinco) anos.

11. SOBRE AS OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS, VIA INTERNET, POR MEIO DO SISTEMA HOME BROKER

11.1. Home Broker

A Prime S.A. CCV disponibiliza aos seus clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações, via Internet, através do Sistema Home Broker para o segmento BOVESPA.

O Sistema consiste no atendimento automatizado da Corretora, possibilitando aos seus clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados à vista (lote-padrão e fracionário) e de opções.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Internet, por intermédio do Sistema Home Broker, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir.

11.2. Forma de Transmissão das Ordens

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema Home Broker serão sempre consideradas como sendo por escrito.

Na impossibilidade da ordem ser transmitida à Prime S.A. CCV via Internet, o Cliente tem a opção de transmiti-la à(s) mesa(s) de operação desta Corretora.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da BOVESPA e no Home Broker, a Prime S.A. CCV NÃO poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

11.3. Registro das Ordens de Operações

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema Home Broker serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da Bovespa e retorno da confirmação do aceite.

11.4. Prioridade na Distribuição dos Negócios

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema Home Broker não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela Prime S.A. CCV.

11.5. Cancelamento das Ordens de Operações

O cancelamento das ordens de operações transmitidas diretamente, via Internet, para o Sistema Home Broker somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da Bovespa desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

11.6. Confirmação dos Negócios

A confirmação da execução de ordens recebidas via Internet será feita pela Prime S.A. CCV ao Cliente por meio de mensagem eletrônica.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretroatável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a BOVESPA e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas à Corretora, diretamente, via Internet, para o Sistema Home Broker, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela BOVESPA ou pela CVM.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prime S.A. CCV manterá todos os documentos relativos as ordens e as operações realizadas, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.


Carlos Alberto Reis
Diretor


Juan Carbonell Ros
Diretor

FICHA CADASTRAL DE CLIENTE PESSOA JURÍDICA

Assessor:

Código do Cliente:

Denominação / Razão Social:			
Endereço:		Número:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	Estado:	País:
CEP:	Telefone:	Fax:	E-mail:
CNPJ:	NIRE:	Atividade Principal:	Data e Forma de Constituição:

Fontes de Referências Consultadas:

Nome ou Razão Social dos Controladores/ Administradores/ Controladas/ Coligadas

Nome	CPF/CNPJ	Documento de Identidade

Nome das Pessoas Autorizadas a Emitir Ordens

Nome	CPF/CNPJ	Documento de Identidade

DECLARAÇÕES DO CLIENTE

1. Opera por Conta Própria? Sim Não .
2. Autoriza a transmissão de ordens por procurador ou representante? Não Sim . Em caso de eventual revogação do mandato comprometo-me a informar a Corretora (**O procurador ou o representante devem estar devidamente identificados**)
3. É pessoa vinculada à Corretora (conceito definido pela Instrução CVM n.º 387/03)? Sim Não
4. Concordo Não Concordo Concordo sob consulta que a carteira própria da Corretora ou a carteira de pessoas a ela vinculadas possam atuar na contraparte das operações que ordeno; (**Esta declaração é obrigatória somente quando se tratar de clientes cuja carteira individual é administrada pela corretora**)
5. As ordens serão transmitidas à Corretora verbalmente. Caso o cliente queira transmiti-las exclusivamente por escrito, esta forma deverá ser evidenciada formalmente no ato de seu cadastramento na Corretora.
6. Não estou impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
7. Tenho conhecimento do disposto na Instrução CVM n.º 387/03, das regras e parâmetros de atuação da Corretora, das normas referentes ao fundo de garantia das bolsas, e das normas operacionais editadas pelas bolsas e pela câmara de compensação e liquidação;
8. Tenho conhecimento que as operações realizadas no sistema de negociação de títulos e valores mobiliários mantidos pela SOMA não contam com a proteção de fundo de garantia;
9. Estou ciente que não devo entregar ou receber, por qualquer razão, numerário, títulos ou valores mobiliários, ou quaisquer outros valores por meio de Agente Autônomo de Investimentos ou de Prepostos da Corretora bem como de que eles não poderão ser meus procuradores;
10. Autorizo a Corretora, caso existam débitos pendentes em meu nome, a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por minha conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de minhas operações ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
11. Mediante este documento, adiro aos termos do contrato de prestação de serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado por esta Corretora, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de minha propriedade;
12. Estou ciente de que minhas conversas com a Corretora e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às minhas operações poderão ser gravadas, podendo o conteúdo ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à minha conta e minhas operações nesta Corretora;
13. São verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro, e comprometo-me a informar, no prazo de dez dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos meus dados cadastrais.

Assinatura do Cliente

_____/_____/_____
Local Data

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR / REPRESENTANTE

Nome Completo / Razão Social:			
Endereço:		Número:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	Estado:	País:
CEP:	Telefone:	Fax:	E-mail:
CPF / CNPJ:	Doc. de Identidade / NIRE:	Data de Nascimento / Constituição:	

Local: _____

Data: ___/___/___

Assinatura do Cliente

DECLARAÇÃO DE VALIDADE DAS ORDENS

(Esta declaração somente é necessária quando o cliente desejar transmitir as ordens por escrito)

Declaro que minhas ordens de operações à Corretora somente poderão ser acatadas quando transmitidas por escrito, por meio de: email fax carta

Local: _____

Data: ___/___/___

Assinatura do Cliente

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO

"Responsabilizo-me pela exatidão das informações constantes da ficha, bem como pelos elementos de identificação e demais informações apresentadas".

Nome e Assinatura do Assessor

_____/___/___
Local Data

Nome e Assinatura do Diretor

PRIME S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada à Rua da Alfândega 91, 13º andar, CNPJ n.º 36.092.302/0001-84, neste ato representada por seu(s) Diretor(es) abaixo assinado(s), doravante designada **CORRETORA**, e o(s) _____ (Denominação Social), com sede na cidade de _____, Estado de _____, situada à _____ (endereço), CNPJ n.º _____, neste ato por seu representante legal, doravante designado **CLIENTE**, ou, se pessoa física, _____ (nome do Cliente), _____ (estado civil), _____ (profissão), com domicílio na cidade de _____, Estado de _____, residente na _____ (endereço), portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, neste ato por seu representante legal, doravante designado **CLIENTE**, fica justo e convencionado o contrato para realização de operações nos mercados administrados por Bolsa de Valores e/ou por Entidade do Mercado de Balcão Organizado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 DO OBJETO

- 1.1** Este contrato tem por fim regular os direitos e obrigações das partes contratantes, relativamente a qualquer operação, isolada ou conjunta, efetuada nos mercados a vista e de liquidação futura de títulos e valores mobiliários (mercados a termo, de opções, a futuro e assemelhados) pela CORRETORA por conta e ordem do CLIENTE.
- 1.2** O CLIENTE autoriza a CORRETORA a realizar, por conta e ordem dele, operações nos mercados a vista e de liquidação futura administrados pela Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) e/ou pela Sociedade Operadora do Mercado de Ativos S/A (SOMA).
- 1.3** A CORRETORA por sua vez executará, por conta e ordem do CLIENTE, as operações referentes aos mercados a vista e de liquidação futura, que compreendem aquelas relativas à negociação, nos sistemas da BOVESPA e da SOMA, de qualquer dos títulos, e valores mobiliários nelas admitidos à negociação nos mercados a vista e de liquidação futura.

2 DAS REGRAS APLICÁVEIS

- 2.1** Aplicam-se às operações objeto deste contrato, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes:
- as Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA;
 - as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, especialmente aquelas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que de modo específico regulam as operações realizadas nos mercados a vista e de liquidação futura;
 - os Regulamentos de Operações dos Mercados a vista, a termo, de opções e futuro da BOVESPA e da SOMA, bem como as Informações e Especificações Técnicas destes Mercados por elas editadas;
 - os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), especialmente a parte referente à compensação e liquidação de operações realizadas nos mercados a vista, e de liquidação futura; e
 - os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro.
- 2.2** O CLIENTE e a CORRETORA têm conhecimento que a BOVESPA, a SOMA e a CBLC são entidades auto-reguladoras do mercado de capitais brasileiro e órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sendo, nessa qualidade responsáveis por regulamentar e fiscalizar respectivamente as operações e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações realizadas pelas CORRETORAS nos mercados administrados pela BOVESPA e pela SOMA, operações essas que são compensadas e liquidadas na CBLC.
- 2.2.1** Observadas as disposições contidas no item 2.2, a BOVESPA, a SOMA e a CBLC poderão, visando a manter sistema adequado à realização de operações realizadas nos mercados a vista e de liquidação futura, alterar, mediante prévia comunicação à CORRETORA, as regras aplicáveis às operações nesses mercados, inclusive quanto à sua compensação e liquidação, o nível de margem de garantia requerido, sua composição, as formas de cálculo e as normas de movimentação de valores, podendo tais alterações serem aplicadas às posições vigentes na data da alteração.
- 2.2.2** Todas as alterações que vierem a ocorrer nas regulamentações mencionadas no item 2.1 aplicar-se-ão às ordens e operações objeto deste Contrato, cabendo à CORRETORA informar o CLIENTE sobre as alterações ocorridas nas referidas regulamentações.

3 DA EXECUÇÃO DE ORDENS

- 3.1** A CORRETORA poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para a realização de operações nos mercados a vista e de liquidação futura a favor do CLIENTE, bem como poderá cancelar as ordens pendentes, especialmente se o CLIENTE estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações perante a CORRETORA.
- 3.2** A CORRETORA fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, junto à BOVESPA e/ou à SOMA e à respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens recebidas do CLIENTE, sem ônus financeiro ou responsabilidade para este.

4 DAS GARANTIAS

- 4.1** O CLIENTE, antes de iniciar as suas atividades nos mercados de liquidação futura deverá, quando for o caso, efetuar o depósito das garantias junto à CORRETORA, de acordo com os regulamentos e procedimentos operacionais da CBLC, cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE nos mercados de liquidação futura.

4.2 Observadas as disposições contidas no item 4.1, a CBLIC, através do Agente de Compensação, e/ou a própria CORRETORA poderão também exigir garantias extras e adicionais que julgarem necessárias, observado qualquer valor e/ou prazo, inclusive para posições já registradas, ainda que em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas normas regulamentares vigentes, para fins de assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao CLIENTE, em razão das operações realizadas pela CORRETORA por conta e ordem dele.

4.3 O CLIENTE obriga-se a atender às solicitações que lhe forem feitas na forma ora prevista, inclusive no caso de reforço de garantia, dentro dos prazos que lhe forem indicados pela CORRETORA.

4.4 A CORRETORA poderá, para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE, dele exigir:

- a substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros, de livre escolha da CORRETORA; e
- a substituição da garantia prestada em moeda por títulos e valores mobiliários, de livre escolha da CORRETORA.

4.5 O CLIENTE obriga-se a efetuar a substituição da garantia, na forma ora prevista e dentro dos prazos que forem fixados pela CORRETORA.

4.6 O CLIENTE, com prévia e expressa anuência da CORRETORA, poderá substituir os títulos ou valores mobiliários entregues por ele à CORRETORA a título de garantia das obrigações assumidas nos mercados de liquidação futura.

4.7 A CORRETORA, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação da garantia, antes do integral cumprimento, pelo CLIENTE, das obrigações que lhe competirem.

4.8 Em caso de inadimplência do CLIENTE, no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas, nos prazos indicados pela CORRETORA, esta fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial ou extrajudicial, a:

- executar, reter e/ou efetuar transferências de importâncias em moeda que detiver, depositadas em garantia ou a qualquer título, pelo CLIENTE ou a seu favor;
- promover a venda, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros entregues em garantia pelo CLIENTE, assim como quaisquer outros valores que detiver, depositados a qualquer título, a favor do CLIENTE, inclusive as próprias posições e os valores mobiliários objeto das operações realizadas nos mercados de liquidação futura;
- promover a compensação de quaisquer créditos do CLIENTE;
- efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros necessários à liquidação de operações realizadas por conta e ordem do CLIENTE; e
- proceder ao encerramento, no todo ou em parte, das posições registradas em nome do CLIENTE.

4.9 O CLIENTE, em caso de inobservância de qualquer das obrigações regulamentares ou daquelas previstas neste contrato está sujeito ao pagamento de multas, sendo o responsável pelos ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competiam.

5 DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

5.1 O exercício de direito de subscrição de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros somente será efetuado pela CORRETORA mediante prévia autorização do CLIENTE, por escrito, ou por qualquer outro meio, desde que seja possível evidenciar o seu recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data fixada para o encerramento do prazo do exercício de direito e com depósito prévio dos recursos necessários.

6 DOS LIMITES OPERACIONAIS

6.1 A CORRETORA poderá impor limites operacionais para a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos excessivos que poderão ser prejudiciais ao seu CLIENTE, em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado.

7 DA ABERTURA DE CONTA E DAS TAXAS E RECURSOS FINANCEIROS

7.1 A CORRETORA manterá em nome do CLIENTE, conta destinada à realização das operações nos mercados a vista e de liquidação futura, onde serão lançados os débitos e créditos relativos às operações por ele realizadas, as margens de garantia e seus resultados financeiros, quando depositados em dinheiro, bem como os lançamentos diários referentes ao ajuste diário.

7.2 Nessa conta, poderão ser debitados ou creditados, também, os valores referentes a:

- taxa de registro e demais taxas regulamentares fixadas pela BOVESPA, pela SOMA e pela CBLIC;
- corretagens; e
- despesas com a custódia de títulos e valores mobiliários;

7.3 O CLIENTE compromete-se a efetuar o pagamento dos seguintes encargos incidentes sobre as operações, os quais serão igualmente debitados ou creditados na referida conta:

- taxa de corretagem;
- taxa de registro de operações com títulos e valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados a vista e de liquidação futura;
- taxas de liquidação de operações; e
- tributos relativos às operações realizadas pelo CLIENTE nos termos deste Contrato.

7.4 Os recursos financeiros encaminhados pelo CLIENTE à CORRETORA somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação por parte da CORRETORA da efetiva disponibilidade dos mesmos.

7.5 O CLIENTE autoriza os lançamentos a débito ou a crédito, dependendo de sua posição, a serem efetuados diariamente, referente ao ajuste diário de sua posição em relação ao dia anterior de negociação. Este débito ou crédito será efetuado de acordo com os prazos estabelecidos nas normas e regulamentos expedidos pela BOVESPA, pela SOMA e pela CBLIC.

8 DO PRAZO E DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado e obriga os seus sucessores e/ou herdeiros, podendo, com antecedência mínima de 30 dias, ser denunciado por escrito por qualquer das partes, mediante carta protocolada. A rescisão deste Contrato somente será efetivada após a devida quitação dos valores envolvidos, inclusive aqueles relativos às operações realizadas pela CORRETORA por conta e ordem do CLIENTE.

8.2 Constituirá motivo de rescisão automática o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, hipótese em que as operações realizadas pelo CLIENTE deverão ser devidamente liquidadas por ele.

9 DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CORRETORA não pode ser responsabilizada por prejuízos sofridos pelo CLIENTE e que sejam decorrentes de:

- variações de preços inerentes às operações de bolsa e do mercado de balcão organizado;
- atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- investimentos realizados com base em informações incorretas, disponibilizadas pelo CLIENTE à CORRETORA;
- interrupção do serviço da CORRETORA devido a:
 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor;
 - variação brusca de preços; e
 - baixa de liquidez no mercado.

9.2 O CLIENTE declara que:

- tem conhecimento das regras aplicáveis às operações de bolsa e do mercado de balcão organizado, especialmente àquelas aplicáveis aos mercados a vista e de liquidação futura;
- tem pleno conhecimento de que os investimentos realizados nos mercados a vista e de liquidação futura administrados por bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, são caracterizados por serem de risco.

9.2.1 Quaisquer prejuízos sofridos pelo CLIENTE em decorrência de suas decisões de comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários e ativos financeiros são de sua inteira responsabilidade.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Para as operações realizadas até o término de vigência deste Contrato, continuarão prevalecendo todas as cláusulas e condições do mesmo.

10.2 A tolerância por parte da CORRETORA com relação a qualquer das obrigações assumidas pelo CLIENTE em decorrência deste Contrato não implicará em novação ou renúncia de seus direitos.

10.3 O CLIENTE é o responsável perante a CORRETORA pelas informações que prestar.

10.4 As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste contrato para terceiros sem a prévia anuência da outra parte.

10.5 O CLIENTE declara:

- que recebeu as Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA, que leu e concordou plenamente com o seu teor;
- que tem conhecimento do disposto nas Instruções CVM nºs 301/99 e 387/03, que leu e está plenamente ciente do que nelas está contido;
- que tem conhecimento do disposto nos Regulamentos de Operações dos mercados a vista e de liquidação futura da BOVESPA e da SOMA, das Informações e Especificações Técnicas destes mercados editadas pela BOVESPA e pela SOMA, bem como os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da CBLC; e
- que assume a responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas à CORRETORA.

11 DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro para dirimir as eventuais controvérsias originárias do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

PRIME S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES

CLIENTE

TESTEMUNHAS

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

SITUAÇÃO FINANCEIRA / PATRIMONIAL DO INVESTIDOR

Nome:			
CPF/CNPJ:	RG/NIRE:	Telefone:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:

Bens Imóveis			
Espécie	Endereço	UF	Valor Atual R\$

Outros Bens e Valores		
Tipo	Descrição	Valor Atual R\$
Total		

Rendimentos Mensais	Valor Atual R\$
Salário/Pró-labore	
Outros Rendimentos	
Total	

Responsabilizo-me, na forma da Lei, pela veracidade das informações acima prestadas.

Local: _____ Data: ___/___/___

Assinatura do Cliente